



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 4348/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

***Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica do Município**.

**Considerando:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República/1988;

**Considerando:** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando:** o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando:** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando:** a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Estado do Ceará;

**Considerando:** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Caberá à Secretaria da Saúde Municipal articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**Art. 3º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, por 15 (quinze) dias:

**I** - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**II** - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, bibliotecas, centros culturais e outros;

**III** - atividades educacionais em todas as escolas e creches das redes de ensino público, obrigatoriamente a partir de 18 de março, podendo haver a prorrogação por iguais e sucessivos períodos ou a interrupção a qualquer momento do prazo de suspensão.;

**§ 1º** Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

**§2º** Os serviços administrativos das escolas e creches municipais devem ser mantidos em regime de alternância entre os servidores com menos de 60 (sessenta) anos de idade, a ser ajustado com a Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo de que trata o inciso III do "caput" deste artigo.

**§ 4º** Os eventos esportivos em São Gonçalo do Amarante/CE somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

**§ 5º** Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II e III, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

**Art. 4º** Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

**§ 1º** Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

**§ 2º** Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

**Art. 5º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

**Parágrafo único.** As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 6º** Os transportes públicos municipais deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**Art. 7º** A Secretaria da Saúde do Município deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

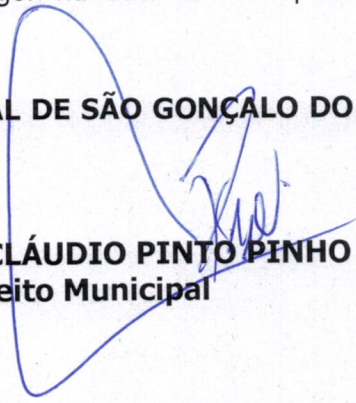
**Parágrafo único.** O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Município.

**Art. 8º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**Art. 9º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 17 dias do mês de março de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal





GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.17.03/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 4348/2020**, de 17 de março de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 17 dias do mês de março de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal